

REGULAMENTO DO CONGRESSO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALERGIA E IMUNOLOGIA – ASBAI

TÍTULO I

Da caracterização do Congresso e seus objetivos

Artigo 1º. O Congresso anual da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia – ASBAI é de responsabilidade da ASBAI Nacional e realizado com o apoio logístico e parceria da ASBAI Regional sede do Congresso.

Artigo 2º. Os objetivos principais do Congresso anual da ASBAI são a atualização científica dos associados ASBAI, a divulgação de pesquisas nacionais em Alergia e Imunologia, o intercâmbio científico com instituições nacionais e internacionais de Alergia e Imunologia e especialidades afins, e a confraternização social entre associados e demais participantes do Congresso.

TÍTULO II

Da escolha da cidade sede e local de realização do Congresso

Capítulo I

Das condições mínimas da cidade sede e local do evento

Artigo 3º. A cidade deve dispor de um ou mais Centros de Eventos com capacidade para um mínimo de 2.000 pessoas.

Parágrafo 1º. O Centro de Convenções não pode ser localizado em resort, SPA e/ou área considerada turística.

Parágrafo 2º. O Centro de Convenções deve dispor minimamente de um auditório com capacidade para um mínimo de 1.500 pessoas, 4 (quatro) auditórios com capacidade mínima para 350 pessoas, 4 salas com capacidade variável entre 50 e 100 pessoas, área de exposição com capacidade para 30 stands com metragem mínima de 9 m²

Artigo 4º. A cidade deve dispor de um ou mais locais para a realização de eventos sociais para 1.500 pessoas sentadas.

Artigo 5º. A cidade deve dispor de malha aérea que disponha de voos para todas as capitais do país, com ou sem conexões.

Artigo 6º. O Centro de Convenções deve ficar localizado em área de fácil acesso por transporte público ou serviço de *transfer* contratado; e com rede hoteleira, de 3 a 5 estrelas, com capacidade mínima para hospedagem de 2.000 pessoas, a uma distância funcional do Centro.

Capítulo II

Do processo de candidatura

Artigo 7º. A Regional ASBAI candidata a cidade sede deve convocar Assembleia Geral ordinária ou extraordinária no Estado para a aprovação da candidatura entre os seus associados.

Parágrafo único. A ata da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária deverá ser enviada à ASBAI Nacional, acompanhada por carta solicitando a realização do congresso, no prazo de até 3 meses antes da data da Assembleia Geral da ASBAI Nacional.

Artigo 8º. A ASBAI Nacional estabelecerá uma Comissão de dois ou mais Membros da Diretoria para uma visita técnica ao(s) Centro(s) de Convenção(s) proposto(s) pela Regional ASBAI candidata antes da homologação da candidatura.

Artigo 9º. A homologação da escolha da cidade sede será realizada na Assembleia Geral realizada durante o Congresso anual ASBAI, com antecedência mínima de dois anos.

Parágrafo único. Havendo mais de uma cidade sede candidata, será necessária a realização de votação aberta em plenária pelos associados presentes na Assembleia.

TÍTULO III

Da organização do Congresso

Capítulo I

Das atribuições da Diretoria da ASBAI Nacional e composição das Comissões e respectivas funções

Artigo 10º. A Diretoria da ASBAI é responsável pelo planejamento, controle financeiro e execução do Congresso, atuando em interação e com apoio da empresa organizadora.

Artigo 11º. A Comissão Executiva é composta pelo Presidente do Congresso – Presidente da Regional sede do Congresso, Vice-Presidente – Presidente da ASBAI Nacional, Secretário – Diretor Secretário da ASBAI Nacional, Tesoureiro – Diretor Tesoureiro da ASBAI Nacional, Diretor Secretário da Regional e Diretor Tesoureiro da Regional sede do congresso.

Parágrafo 1º. O Presidente do Congresso tem as seguintes atribuições: indicar palestrantes locais, indicar o Presidente de Honra do Congresso, coordenar a Comissão Social e identificar patrocinadores locais.

Parágrafo 2º. A Comissão Executiva tem a função de assessorar a Diretoria da ASBAI em todas as atividades relativas aos aspectos organizacionais, operacionais e de logística do evento.

Artigo 12º. Comissão Científica – A Comissão Científica será composta pelo Diretor Científico Nacional da ASBAI (Coordenador), Diretor Científico Adjunto (Vice-coordenador), Diretor de Relações Internacionais da ASBAI e os Presidentes de Regionais ASBAI e contará com a assessoria dos Coordenadores de Departamentos Científicos.

Parágrafo único. A Comissão Científica tem como função definir o tema do congresso; organizar a programação científica e montar a grade de atividades científicas do congresso; definir convidados - professores nacionais e internacionais, presidentes de conferências e moderadores de mesas; aprovar simpósios patrocinados; definir cursos paralelos ao congresso; definir temas e professores de cursos práticos; organizar o caderno impresso do programa do congresso; definir aplicativo (APP) para o congresso; organizar o processo de certificação dos congressistas e professores, através de certificado impresso assinado pelo presidente da ASBAI, presidente do Congresso e Diretor Científico da ASBAI.

Artigo 13º. Comissão de Temas Livres e Pôsteres – A composição da Comissão de Temas livres e Pôsteres será definida pela Comissão Científica e deverá ser formada por profissionais de referência nos diversos assuntos específicos dentro da Alergia e Imunologia.

Parágrafo 1º. A Comissão de Temas Livres e Pôsteres tem a função de selecionar, classificar e avaliar todos os trabalhos científicos recebidos. Após a avaliação e aprovação dos mesmos, será definida a sua forma de apresentação; se em forma de pôster ou apresentação oral.

Parágrafo 2º. A Comissão de Temas Livres e Pôsteres tem a função também de selecionar os melhores temas livres para premiação.

Artigo 14º. Comissão Julgadora de Prêmios - A composição da Comissão de Julgadora dos Prêmios será definida pela Comissão Científica e deverá ser composta por três profissionais de referência nos diversos assuntos específicos dentro da Alergia e Imunologia que não possuam conflitos de interesse com os trabalhos participantes do concurso.

Parágrafo único. O valor do Prêmio, bem como a possibilidade de outros concursos e premiações, será definido pela Diretoria da ASBAI Nacional e Comissão Executiva.

Artigo 15º. A Comissão Social é composta por associados da ASBAI Regional sede do Congresso, indicados pela Diretoria da Regional e aprovados pela Diretoria da ASBAI Nacional.

Parágrafo único. A Comissão Social tem as seguintes funções: auxiliar na escolha de locais e serviços para os eventos sociais e indicar atrações culturais/artísticas para as atividades sociais. Também será responsável em auxiliar no receptivo dos convidados estrangeiros

Artigo 16º. Comissão de Divulgação – Será composta pelo Coordenador de Mídia Nacional e todos os assessores do mesmo, responsáveis pelas redes sociais; e pela Assessoria de Imprensa da ASBAI. A estes membros poderão ser acrescentados outras indicações determinadas pela Diretoria Nacional da ASBAI.

Parágrafo único. A Comissão de Divulgação será responsável pela divulgação mais abrangente do Congresso entre os associados, classe médica em geral, imprensa local e nacional, mídias sociais, etc.

Capítulo II

Da contratação da empresa organizadora e agência oficial de turismo

Artigo 17º. A escolha da empresa organizadora do Congresso e agência oficial de turismo será realizada pela Diretoria da ASBAI Nacional mediante concorrência.

Artigo 18º. Os contratos estabelecidos com a empresa organizadora, agência oficial de turismo e demais empresas prestadoras de serviço envolvidas na organização e execução do Congresso serão avaliados pelo Jurídico da ASBAI e aprovados pela Diretoria da ASBAI Nacional.

Artigo 19º. Os contratos com a empresa organizadora e agência oficial de turismo serão assinados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro da ASBAI Nacional.

Capítulo III

Dos contratos com expositores e patrocinadores

Artigo 20º. Todos os contratos de patrocinadores e fornecedores são exclusivamente negociados pela empresa organizadora do congresso, com anuência da Diretoria da ASBAI Nacional.

Artigo 21º. Os contratos com expositores e patrocinadores deverão atender às recomendações estabelecidas pela ANVISA e aprovados pelo Jurídico da ASBAI.

Artigo 22º. Os contratos com expositores e demais patrocinadores serão assinados pelo Presidente da ASBAI Nacional

Capítulo IV

Do cronograma, orçamento e controle financeiro do Congresso

Artigo 23º. O cronograma e o orçamento do congresso devem ser elaborados pela empresa organizadora em janeiro do ano de realização do congresso e aprovados pela Diretoria da ASBAI Nacional.

Artigo 24º. O controle financeiro será realizado pelo departamento administrativo da ASBAI Nacional, sob a supervisão da Diretoria Financeira, contabilizado e disponibilizado para a empresa organizadora e Diretoria da ASBAI Nacional.

TÍTULO IV

Dos patrocínios aos palestrantes e gratuidades estatutárias

Artigo 25º. A Diretoria da ASBAI Nacional e os Presidentes Vitalícios têm direito a isenção de inscrição, passagem aérea e hospedagem.

Artigo 26º. A Diretoria da Regional (cargos eletivos) sede do congresso é isenta da taxa de inscrição.

Artigo 27º. Os presidentes de Regionais ASBAI têm direito a passagem aérea e hospedagem.

Artigo 28º. Os palestrantes internacionais têm direito à inscrição, *transfer*, hospedagem e recepções do Congresso. Excepcionalmente, pode-se pagar passagem aérea (classe econômica) para os convidados de interesse da ASBAI Nacional.

Artigo 29º. Os palestrantes nacionais têm direito a isenção de passagem aérea e hospedagem.

Artigo 30º. Os palestrantes convidados de outras especialidades têm direito a isenção de inscrição, passagem aérea e hospedagem.

Artigo 31º. Os associados remidos estão isentos da cobrança de inscrição.

TÍTULO V

Das disposições Gerais

Artigo 32º. O Congresso deve estar inscrito na ANVISA 90 dias antes

Artigo 33º. Os membros das quatro comissões (Executiva Nacional, Social, Científica e de Temas-livres e Pôsteres) participam do Jantar dos Palestrantes.

Artigo 34º. Não haverá gratuidade de hospedagem para convidados, professores e membros de comissões que residam na cidade do congresso.

Artigo 35º. Os apartamentos para convidados devem ser todos no mesmo padrão inclusive para a Diretoria da ASBAI.

Artigo 36º. A ASBAI pagará apenas despesas de hotelaria e transporte dos convidados. Conforme decisão da Comissão Organizadora, podendo ser decidido pagar-se pelas despesas de alimentação de convidados internacionais. Excepcionalmente, pode-se pagar pelos vistos internacionais de convidados.

Artigo 37º. As passagens aéreas serão de classe econômica. Excepcionalmente, por questões de saúde, pode ser paga uma passagem classe executiva para algum convidado internacional, mas cada caso deve ser previamente analisado pela Comissão Organizadora e Científica Nacional.

Artigo 38º. Convidados, Diretores e outros que desejarem trazer algum acompanhante devem pagar as despesas desse acompanhante PREVIAMENTE.

Artigo 39º. Os casos omissos neste Regulamento e as excepcionalidades serão deliberados pela Diretoria da ASBAI Nacional.

Artigo 40º. Este Regulamento entrará em vigor da data de sua aprovação pela Diretoria da ASBAI Nacional e pela Comissão de Estatuto, Regulamentos e Normas.

São Paulo, 20 de julho de 2018.

Diretoria ASBAI

Comissão de Estatuto, Regulamentos e Normas